



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 847

Manaus, Segunda-feira, 23 de novembro de 2015

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 2374/2015/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n.º 078/2015-PRES, datado de 16.11.2015, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até à cidade de Cuiabá/MT, no dia 03.11.2015, a fim de participar de Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Cuiabá / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 067/2015-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, RESOLVE CONHECER a proposta de resolução sobre publicação das decisões proferidas pelos Órgãos Colegiados do Ministério Público, atribuídos no controle da atuação extrajudicial finalística, de fls. 07/09, a ser emanada pelo c. Conselho Nacional do Ministério Público, sem emendas a acrescentar.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 069/2015-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 25 de setembro de 2015, RESOLVE DEFERIR o pedido de cópias, constante na fl. 02, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Daniel Leite Brito, quanto aos demais itens, a saber: a) o fornecimento de cópia de todos os procedimentos de remoção e promoção que tiveram como critério o merecimento, a partir de 2014, excetuadas as fls. de assentamentos funcionais, por conter matéria, a priori, classificada como sigilosa; b) cópia dos relatórios e pareceres da douda Corregedoria-Geral e dos votos proferidos nos procedimentos de remoção e promoção, pelo mesmo critério, nos anos de 2011, 2012 e 2013, e c) cópia integral do procedimento de remoção, pelo critério de merecimento, para a Comarca de Manacapuru, que resultou na escolha da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Dra. Aurely Pereira de Freitas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 25 de setembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 071/2015-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 2015, RESOLVE APROVAR o quadro geral de antiguidade, referente à data de 31 de dezembro de 2014, contendo, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na entrância e na carreira dos membros do Ministério Público do Amazonas, publicado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em 30 de janeiro de 2015.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2015.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mariana José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 1338/2015/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do MEMO n.º 155.2015.ASSINST.1024546.2015.39913, da Informação N.º 0033.2015.DG, bem como do Despacho n.º 3371.2015.SubAdm.1044360.2015.39913,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6.º da Lei n.º 3.147/2007, de 06.07.2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 09.07.2007, que instituiu o novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

CONCEDER, pelo período de 01 de outubro de 2015 a 18 de dezembro de 2015, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-C, aos Policiais Militares cedidos a este Ministério Público do Estado do Amazonas, SGT PM HARLEY MATOS CANDIDO, CB PM GILSON BARBOSA JÚNIOR e CB PM FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS LIMA, no valor estabelecido pela Lei n.º 4.160, de 12.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de novembro de 2015.

JEFFERSON NEVES DE CARVALHO  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO

#### AVISO DE DOAÇÃO

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 899045/2014  
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N.º 7.001/2015-CPL/MP/PDJ  
OBJETO: Doação de bens diversos, divididos em lotes, inservíveis ao Ministério Público, conforme o Anexo I do Edital, os quais serão doados no estado de conservação e condição em que se encontrarem.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 24/11/2015 pelo endereço <http://www.m.pam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitações/licitacoes-em-andamento>

Manaus, 19 de novembro de 2015.

FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 1010945/2015  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.017/2015-CPL/MP/PDJ  
OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para

elaboração de estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantidades e preços e termo de referência, com vistas à atualização, modernização, automação e adequação, aos termos do Protocolo de Montreal, dos sistemas de ar condicionado em funcionamento no Prédio-Sede do Ministério Público do Estado do Amazonas – Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no endereço Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus/AM.

ABERTURA: 09/12/2015, às 9 horas (horário local).  
LOCAL: Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

ENTREGA DO EDITAL: a partir do dia 24/11/2015 pelo endereço: <http://www.mp.am.mp.br/index.php/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>

Manaus, 19 de novembro de 2015.

Frederico Jorge de Moura Abraham  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 022.2015.57.1.1.1041057.2015.43579

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor do Despacho nº 044.2015.57.1.1.1037706.2015.43579, anexo, folhas 04 e 05 dos autos da Notícia de Fato nº 5039/2015, que cuidam de apurar suposta irregularidade cometida por Odirlei Araújo Vasconcelos, que estaria utilizando dinheiro da SINPOL/AM para realizar campanha eleitoral antecipada, em que é REQUERENTE: SIGILOSO e REQUERIDO: ODIRLEI ARAÚJO VASCONCELOS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Manaus (AM), 11 de novembro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO nº 5039/2015.

REQUERENTE: Sigiloso.

REQUERIDO: Odirlei Araújo Vasconcelos.

OBJETO: Apurar suposta irregularidade cometida por Odirlei Araújo Vasconcelos, que estaria utilizando dinheiro da SINPOL/AM para realizar campanha eleitoral antecipada.

PEÇA PROFISSIONAL: Despacho n.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

044.2015.57.1.1.1037706.2015.43579

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. INDEFERIMENTO.

Trata-se de fato noticioso anônimo, em que se aduz que o Sr. Odirlei Araújo Vasconcelos está realizando campanha eleitoral antecipada com o dinheiro dos associados do Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Amazonas – SINPOL/AM, de modo a desviar sua finalidade. Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

No caso em tela, foi noticiada anônima e vagamente suposta irregularidade cometida no âmbito do SINPOL/AM, não sendo juntado, porém, qualquer elemento concreto indicativo desta. A ausência de verossimilhança e de objetividade da denúncia apócrifa acaba por inviabilizar a tomada de qualquer diligência preliminar.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Noticiante, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª. PRODIHC, em 03/11/2015.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

caput, da novel Resolução nº 006/2015–CSMP.

Manaus (AM), 28 de setembro de 2015.  
ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO N. 2643/2015.

REQUERENTE(S): Sigiloso.

REQUERIDO: Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM

OBJETO: Informar/esclarecer acerca da legalidade de cobrança de taxa para formalização de processo.

Natureza jurídica: DIREITO TRIBUTÁRIO: Taxas: Estaduais.

P E Ç A P R O F I S S I O N A L : D e s p a c h o n .  
0 9 8 . 2 0 1 5 . 5 7 . 1 . 1 . 1 0 0 6 1 2 8 . 2 0 1 5 . 2 6 4 8 8

Trata-se de Notícia de Fato em que o Noticiante consulta este Órgão de Execução com intuito de saber se a cobrança, feita pelo Detran/AM, da taxa para formalização de processo despachante, seria legal.

A narrativa envolve questão de direito individual e não esta afeta às atribuições deste Órgão de Execução, portanto, fica impedido de agir na defesa do interesse postulado, por falta de amparo legal, em face à previsão Constitucional do artigo 129, inciso III, que elenca as funções institucionais ministeriais, dentre elas a proteção dos interesses difusos e coletivos.

Os autos vieram acompanhados da guia de pagamento do IPVA de 2015.

Diante do exposto, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, por se tratar de matéria de direito individual e de natureza consultiva, atividade estranha às atribuições deste Parquet, com esteio no art. 23, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Cientifique o Noticiante para, querendo, ofereça recurso no prazo legal.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª. PRODEDIC, em 20/08/2015.

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 017.2015.57.1.1.1025651.2014.24488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5.º, parágrafo 3.º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1.º e 3.º da Resolução n.º 006/2015–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor do Despacho n.º 098.2015.57.1.1.1019164.2014.52528, anexo, folhas 06 dos autos da Notícia de Fato nº 2643/2015, que cuidam de informar/esclarecer acerca da legalidade da cobrança de taxa para a formalização de processo, em que é REQUERENTE: SIGILOSOS e REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20,

## AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 023.2015.57.1.1.1041662.2015.44959

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor do Despacho n.º 048.2015.57.1.1.1040535.2015.44959, anexo, folhas 10 e 12 dos autos da Notícia de Fato nº 5428/2015, que cuidam de apurar suposto assédio moral sofrido por servidores da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, por parte da Sra. Socorro Nunes, em que é REQUERENTE: ANÔNIMO e REQUERIDA: SOCORRO NUNES.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Miauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mária José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Manaus (AM), 12 de novembro de 2015.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO n. 5428/2015.

REQUERENTE : Anônimo.

REQUERIDO: Socorro Nunes.

OBJETO: Apurar suposto assédio moral sofrido pelos servidores da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, por parte da Sra Socorro Nunes.

P E Ç A : P r o m o ç ã o d e A r q u i v a m e n t o n . 0 4 8 . 2 0 1 5 . 5 7 . 1 . 1 . 1 0 4 0 5 3 5 . 2 0 1 5 . 4 4 9 5 9

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE VÍTIMA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de denúncia anônima em que se aduz que a Sra. Socorro Nunes, chefe do Setor de Recursos Humanos da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas assedia moralmente, há mais de 4 anos, uma servidora de 60 anos, além de servidores, terceirizados e estagiários.

Os autos vieram desacompanhados de provas ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifica-se o anonimato da Notícia de Fato. Nesse ponto, a despeito da Carta Magna garantir a livre manifestação de pensamento de cidadãos, veda expressamente o anonimato, conforme se infere no art. 5º, inciso IV, da CF.

Nesse sentido, trago à colação posição jurisprudencial do Pretório Excelso, em face de notícia anônima de prática criminosa em sede de perseguição criminal, sem identificação da autoria com reflexo no campo cível, conforme segue:

“Anonimato – Notícia de prática criminosa – Perseguição criminal – Improriedade. Não serve à perseguição criminal notícia de prática criminosa sem identificação da autoria, consideradas a vedação constitucional do anonimato e a necessidade de haver parâmetros próprios à responsabilidade, nos campos cível e penal, de quem a implemente” (HC 84.827, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 7-8-07, DJ de 23-11-07.)

Na linha de raciocínio do próprio voto do Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio, informa-se que a asserção dos escritos anônimos não podem justificar, por si só, eis que peças apócrifas não podem ser incorporadas formalmente ao processo, salvo quando tais documentos forem produzidos pelo acusado, ou, ainda, quando constituírem, eles próprios, o corpo de delito.

Nada impede, contudo, que o Poder Público, provocado por delação anônima – tal como ressaltado por Nelson Hungria na lição proferida no próprio voto do Ministro referenciado – adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, com prudência e discricção, a possível

ocorrência de eventual situação de ilicitude, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciadas... “mantendo-se assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas” (Inq 1.597, Rel. Min. Carlos Velloso, voto do Min. Celso de Melo, julgamento em 11-5-05, DJ de 11-11-05.)

Por outro lado, a regra que admite, no âmbito institucional, o eventual recebimento da Notícia de Fato anônima, não preenche os requisitos necessários para se prosseguir com a investigação, porquanto não seja possível verificar as informações sobre o fato.

No caso em tela, os dados trazidos pelo denunciante são insuficientes e inaptos a ensejar o prosseguimento de procedimento investigatório. Foi noticiada de forma vaga suposta irregularidade no tratamento dispensado pela chefe do Setor de Recursos Humanos a uma servidora de 60 anos, aos outros servidores, aos terceirizados e estagiários da Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas, não sendo juntado, porém, qualquer elemento indicativo de tal irregularidade, tampouco informado o nome das supostas vítimas. A ausência de verossimilhança e de objetividade da denúncia apócrifa acaba por inviabilizar a tomada de qualquer diligência preliminar.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 23, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Noticiante, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª. PRODIHC, em 10/11/2015.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 009.2015.18.1.1.1044444.2015.55821

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 073/2015, instaurado, por meio da Portaria de conversão nº 063.2015.18.1.1.980973.2014.55821 de 03 de junho de 2015, com base em denúncia de que o Check Up Hospital Ltda. estava executando obras em Área de Preservação Permanente – APP próximo ao imóvel da Justiça Federal e comunidade da “Bica”, com fundamento no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na forma do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/15-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a Promoção de Arquivamento do referido Inquérito Civil, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos respectivos autos.

Manaus, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 073/2015, instaurado, por meio da Portaria de conversão nº 063.2015.18.1.1.980973.2014.55821 de 03 de junho de 2015, com base em denúncia de que o Check Up Hospital Ltda. estava executando obras em Área de Preservação Permanente – APP próximo ao imóvel da Justiça Federal e comunidade da “Bica”, com fundamento no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Na forma do § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/15-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a Promoção de Arquivamento do referido Inquérito Civil, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos respectivos autos.

Manaus, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES  
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 033.2015.62.1.1.1042468.2015.25672**

TOMBAMENTO Nº 2576/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 80, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia acerca da existência de feira clandestina de responsabilidade da Sra. Suzete Souza, bem

como da feira popular Najme Aziz, localizadas no Conjunto Viver Melhor X (Cidadão X);

CONSIDERANDO que, ao ser provocada, a SEMTEF informou estar além de suas atribuições a fiscalização da área onde estão situadas referidas feiras, haja vista ser o terreno, no Parque Riachuelo, pertencente à SUHAB;

CONSIDERANDO a necessidade de maior investigação, tendo em vista a ausência de resposta satisfatória em relação à fiscalização das feiras;

RESOLVE

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil, para apurar a existência de feiras clandestinas no Conjunto Viver Melhor X, seja a denominada NAJME AZIZ, ou qualquer outra instalada irregularmente no local;

AUTUAR o presente Inquérito Civil nº 2576/2015 (número tomo).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2015.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

---

**PORTARIA Nº 034.2015.62.1.1.1042501.2015.38776**

TOMBAMENTO Nº 4224/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 80, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUVIDORIA**

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia acerca da alteração da destinação de área verde do loteamento denominado “Residencial Morada dos Nobres”, localizado na Av. do Cetur, Tarumã, visando especulação imobiliária;

CONSIDERANDO a necessidade de maior investigação, tendo em vista a ausência de respostas satisfatórias dos órgãos competentes;

RESOLVE

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil, para apurar a modificação do projeto de loteamento denominado “Residencial Morada dos Nobres”, localizado na Av do Cetur, Tarumã, que originou o Decreto nº 3.136, de 16 de julho de 2015;

AUTUAR o presente Inquérito Civil nº 4224/2015 (número tombo).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2015.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia acerca da existência de buracos e bueiros abertos nas ruas do Conjunto Cidadão X (Residencial Viver Melhor X);

CONSIDERANDO que, ao ser provocada, a SEMINF informou que “o serviço em questão se encontra em andamento desde o dia 21 de agosto de 2015, nas ruas 01, 04, 05 e 12 do Conjunto Cidadão X”;

CONSIDERANDO que nas fotografias apresentadas pela SEMINF consta que as obras teriam sido realizadas em 25 de agosto de 2013, e não em 21 de agosto de 2015 como declara a referida Secretaria;

CONSIDERANDO que o reclamante compareceu nesse órgão ministerial e informou que as informações prestadas pela SEMINF são inverídicas, pois nenhum serviço para resolver os problemas de buracos e bueiros abertos estão em andamento nas ruas do referido Conjunto.

RESOLVE

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil, para apurar a existência de buracos e bueiros nas ruas Conjunto Cidadão X (Residencial Viver Melhor X);

AUTUAR o presente Inquérito Civil nº 2100/2015 (número tombo).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2015.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 035.2015.62.1.1.1042646.2015.21690

TOMBAMENTO Nº 2100/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 80, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias

#### PORTARIA Nº 036.2015.62.1.1.1042681.2014.29533

TOMBAMENTO Nº 2368/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 80, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II – promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léléo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO notícia acerca da falta de acessibilidade no trajeto entre o ponto de ônibus e o prédio-sede do SENAI, localizado na Bola da SUFRAMA;

CONSIDERANDO a necessidade de maior investigação, tendo em vista o silêncio do órgão público competente;

#### RESOLVE

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil, para apurar falta de acessibilidade no trajeto entre o ponto de ônibus e o prédio-sede do SENAI, localizado na Bola da SUFRAMA;

DETERMINAR, como providência inaugural, requisitar-se ao Núcleo de Apoio Técnico deste MPE/AM vistoria no local;

AUTUAR o presente Inquérito Civil nº 2368/2014 (número tombo).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 16 de novembro de 2015.

AGUINELO BALBI JUNIOR  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Pedro Bezerra Filho  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**  
Jefferson Neves de Carvalho  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
José Roque Nunes Marques  
**Secretária-Geral:**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUIDORIA**  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias